

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 60.

Portaria nº 725, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 52.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: H. M. Simões Carneiro – ME		UF: MA
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF), com sede no município de Paço do Lumiar, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC N°: 201116870		
PARECER CNE/CES N°: 515/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2015

I - RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201116870	
Data do protocolo: 8/12/2011	
Mantida: Instituto de Ensino Superior Franciscano	Sigla: IESF
Endereço: Avenida 14, Quadra 2, Lotes n° 17, 18, 39 e 40, bairro Recanto Maiobão	
Município / UF: Paço do Lumiar/MA	
Ato de credenciamento: Portaria MEC n° 2.426/2001; D.O.U. 14/11/2001	
Ato de credenciamento EaD: não	
Mantenedora: H. M. Simões Carneiro – ME	
Endereço: Avenida Quatorze 2, Lotes n° 18 e 19, Recanto Maiobão, Paço do Lumiar/MA	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input checked="" type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
Breve histórico da IES: A criação do Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF) deu-se a partir da ideia de continuar o trabalho educacional do Centro Educacional São Francisco de Assis (CEFRAN), que, desde 1982, oferecia, no interior do Maranhão, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. O IESF foi credenciado por meio da Portaria MEC n° 2.426/2001, publicada no D.O.U. em 14/11/2001, e os primeiros cursos autorizados foram o de Pedagogia e o Normal Superior, (Portaria n° 2.427, de 13 de novembro de 2001 e n° 1.649, de 30 de junho de 2003, respectivamente). Anos depois, foi autorizado o curso de Administração, bacharelado (Portaria N° 2.353, publicada no DOU no dia 24 de dezembro de 2010), e recentemente mais dois cursos foram autorizados: o CST Logística e Serviço Social, bacharelado (Portaria n° 720, de 27 de novembro de 2014 e n° 568, de 7 de novembro de 2013, respectivamente). Além desses cursos de graduação, o IESF oferece 45 (quarenta e cinco), cursos de pós-graduação, consolidando o trabalho com o ensino superior.	

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)		PROCESSO e-MEC	
1. Administração, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 493/2015		<input checked="" type="checkbox"/> Reconhecimento de curso	
2. Logística, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 720/2014		<input checked="" type="checkbox"/> Autorização	
3. Pedagogia, licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 223/2007		<input checked="" type="checkbox"/> Reconhecimento de curso	
4. Serviço Social, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC nº 568/2013		<input checked="" type="checkbox"/> Autorização	
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
Quantos presenciais?		45	Quantos a distância?		0
<i>stricto sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não					
Quais programas e conceitos?					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Administração (bacharelado)	2014	-		-	4 (2014)
Logística (tecnológico)	2014	-		-	5 (2014)
Pedagogia – Inglês (licenciatura)	2014	-		-	3 (2014)
Serviço Social (bacharelado)	2013	-		-	3 (2013)
3. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2007	-		-		
2008	-		-		
2009	-		-		
2010	-		-		
2011	-		-		
2012	-		SC		
2013	-		-		
4. DESPACHO SANEADOR					
A análise técnica foi realizada pelos documentos apresentados: regimento, documentos fiscais e parafiscais, contábeis, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e ato constitutivo da mantenedora, podendo-se concluir que o processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas na legislação vigente.					
5. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 19/5/2013 a 23/5/2013					
Código do Relatório: nº 99.314					

	Dimensões	Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	– 2 –
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	– 2 –
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	– 2 –
4	A comunicação com a sociedade.	– 3 –
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	– 3 –
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	– 3 –
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	– 3 –
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	– 2 –
9	Políticas de atendimento aos discentes.	– 3 –
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	– 3 –
Conceito Institucional		– 3 –
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Parecer da CTAA: Voto pela alteração da avaliação das dimensões 1, 2 e 3, de 2 para 3, recalculando-se o conceito final.		
Relatório de avaliação reformado pela CTAA, se houver		
Código do Relatório: 109.285		
	Dimensões	Conceitos
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	– 3 –
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	– 3 –
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	– 3 –
4	A comunicação com a sociedade.	– 3 –
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	– 3 –
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	– 3 –
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	– 3 –

8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	– 2 –
9	Políticas de atendimento aos discentes.	– 3 –
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	– 3 –
Conceito Institucional		– 4 –
Requisitos Legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p>A SERES destacou que a IES obteve conceitos satisfatórios em todas as Dimensões, resultando em Conceito Institucional – CI “3”, além de atender a todos os requisitos legais. Foram verificadas atividades de extensão, em projetos inconclusivos, mas não foram identificadas atividades de pesquisa e de iniciação científica. A infraestrutura física da IESF está coerente com o especificado no PDI, com instalações acadêmicas suficientes para atender os cursos ofertados atualmente. Ademais, um novo prédio está sendo construído com instalações que atenderão as necessidades de toda comunidade acadêmica – corpo docente, discente e técnico-administrativo – dando <i>suporte aos novos cursos planejados pela Faculdade e à melhoria dos atuais</i>. A Secretaria apontou que os relatórios preparados pela Comissão Própria de Avaliação – CPA são incipientes, ainda não expressam amplamente os resultados dos processos de auto-avaliação, visto que nem todos os segmentos participam deste processo, que é pouco divulgado na comunidade acadêmica. Para a Dimensão 8, a Comissão de Avaliação considerou o resultado aquém dos referenciais mínimos de qualidade. Desta forma, a Secretaria concluiu seu parecer, recomendando o credenciamento do Instituto de Ensino Superior Franciscano, sem ressalvas.</p>		
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório observo tratar-se de uma Instituição de Ensino que vem cumprindo com a sua missão e objetivos. A IES não tem Índice Geral de Cursos (IGC), mas tem Conceito Institucional 3 (três), obtido em 2014. Na visita <i>in loco</i>, realizada em agosto de 2013, o IESF obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) e atendeu a todos os requisitos legais. No entanto, o Relatório nº 99.314 foi impugnado pela IES, que contestou a avaliação relativa às Dimensões 1, 2, 3 e 8, para as quais foi atribuído o conceito “2”, solicitando que fossem retificados os conceitos. A Comissão Técnica de Apoio à Avaliação (CTAA) votou pela alteração dos conceitos das Dimensões 1, 2 e 3, de “2” para “3”, mas mantendo o mesmo conceito “2” para a Dimensão 8, o que fez constar no Relatório reformado de nº 109.285. Considerando o conjunto de registros, concluo que a IES está em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, apresentando as condições satisfatórias para o seu credenciamento, seguindo a manifestação favorável da SERES.</p>		

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF), com sede na Avenida 14, Quadra 2, Lotes nº 17, 18, 39 e 40, bairro Recanto Maiobão, no município de Paço do Lumiar, no estado do Maranhão, mantido pela H. M. Simões Carneiro – ME, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa

prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília, 9 de dezembro de 2015

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente